



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.144, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Bucal - PMAISB e as diretrizes para a melhoria e qualificação do atendimento odontológico no âmbito do município de Votorantim.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui no âmbito do Município de Votorantim, o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Bucal - PMAISB e as diretrizes gerais para a melhoria e qualificação do atendimento odontológico, com o objetivo de promover acesso universal, contínuo e de qualidade aos serviços odontológicos públicos, em articulação com a rede de atenção básica já existente.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, são considerados:

I - Atenção Básica Odontológica: ações voltadas à promoção, prevenção e tratamento odontológico primário;

II - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO: unidade municipal destinada ao atendimento especializado;

III - Urgência odontológica: atendimento imediato em situações agudas de dor, infecção ou trauma e;

IV - Ortodontia pública: ações de diagnóstico e tratamento ortodôntico voltadas para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 3.º O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Bucal - PMAISB observará os seguintes princípios do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - Universalidade;

II - Integralidade;

III - Equidade;

IV - Descentralização e;

V - Participação social.

Art. 4.º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Bucal - PMAISB:

I - Priorização de crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças crônicas e população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Integração entre Unidades Básicas de Saúde - UBSs, unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESFs, o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e serviços de urgência;

III - Ampliação das ações de promoção e prevenção da saúde bucal, tais como: escovação supervisionada, fluoretação tópica, orientação alimentar e educação em saúde bucal;

IV - Estímulo à capacitação contínua de equipe multiprofissional;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

V - Garantia de atenção odontológica em situações de urgência e emergência;

VI - Incentivo à implementação gradual de atendimento ortodôntico público com critérios de prioridade e;

VII - Transparência, controle social e avaliação contínua do desempenho.

Art. 5.º O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Bucal - PMAISB poderá compreender, no mínimo, as seguintes ações:

I - Promoção e educação em saúde bucal em escolas, creches e espaços comunitários;

II - Ações preventivas, como aplicação de flúor, de selantes em dentes permanentes, campanhas de prevenção;

III - Atendimento clínico odontológico básico nas Unidades Básicas de Saúde - UBSS e nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF;

IV - Encaminhamento ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO para procedimentos especializados;

V - Atendimento de urgência odontológica articulado com a rede municipal de saúde;

VI - Atendimento domiciliar odontológico, quando cabível;

VII - Atendimento ortodôntico público prioritário, conforme critérios de elegibilidade e;

VIII - levantamento epidemiológico e monitoramento de indicadores de saúde bucal.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução das diretrizes desta Lei, em articulação com as demais secretarias e com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7.º Para a execução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Alocar profissionais de odontologia nas Unidades Básicas de Saúde - UBSS e nas unidades de Estratégia de Saúde da Família - ESF;

II - Consolidar o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO como referência municipal para procedimentos especializados;

III - Incentivar a formação continuada dos profissionais e;

IV - Celebrar convênios e parcerias com universidades e instituições de ensino.

Art. 8.º Os fluxos de atendimento e protocolos clínicos serão regulamentados por ato do Executivo, garantindo prioridade às crianças, às gestantes, aos idosos, às pessoas com deficiência e aos grupos em vulnerabilidade.

Art. 9.º O Município poderá instituir, de forma gradual e conforme disponibilidade orçamentária, programa de atendimento ortodôntico público, priorizando crianças e adolescentes com maior necessidade clínica.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, quando necessário, observada a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 11. O Executivo fica autorizado a buscar recursos complementares junto aos governos estadual e federal, bem como a celebrar convênios com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 19 de novembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO